

PARECER JURÍDICO N.º 67 / CCDR-LVT / 2011

Validade • **Válido**

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO **GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

QUESTÃO

■ *Considerando que a CIM paga senhas de presença aos membros da Assembleia Intermunicipal e atendendo à redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31.12, pretende aquela entidade apurar o seguinte:*

- 1) *Quem deverá aplicar a taxa de redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE 2011. Será o serviço processador do vencimento do membro da Assembleia Intermunicipal ou a própria Comunidade Intermunicipal, que paga as senhas de presença?*
- 2) *A redução remuneratória incide separadamente sobre as senhas de presença ou sobre o somatório das senhas de presença com o vencimento do trabalhador?*

(Gestão dos recursos humanos; Lei de Orçamento de Estado para 2011; Redução remuneratória; Senhas de presença)

PARECER

O regime jurídico constante do artigo 19º da [Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro](#) (LOE 2011) é aplicável aos membros das Assembleias Intermunicipais por força da conjugação do disposto no nº 1 e do disposto na alínea l) do nº 9 daquele preceito legal.

Enquanto eleitos locais ser-lhes-à aplicável, portanto, o regime de reduções remuneratórias previsto no artigo 19º da LOE 2011 (vidé nº 2 do artigo 11º da [Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto](#) e nº 2 do artigo 1º da [Lei nº 29/87, de 30 de Junho](#), republicada pela [Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro](#)).

Vejam os:

"Artigo 19.º

Redução remuneratória

1 — A 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data, quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos:

....

9- O disposto no presente artigo é aplicável aos titulares dos cargos e demais pessoal de seguida identificado:

...

↳ Os eleitos locais;

...." (n/sublinhado)

No que concerne à base de incidência da taxa de redução remuneratória, verifica-se que o nº 8 do mesmo artigo 19º esclarece que a redução remuneratória prevista tem por base a remuneração total ilíquida, apurada após a aplicação das reduções previstas nos artigos 11.º e 12.º da Lei nº 12 -A/2010, de 30 de Junho, e na Lei nº 47/2010, de 7 de Setembro, para os universos neles referidos; sendo certo que de acordo com o estabelecido no nº 4 do mesmo preceito legal as senhas de presença devem ser incluídas para efeitos de cálculo dessa remuneração total ilíquida.

Quanto à entidade que deverá apurar a taxa de remuneração aplicável para efeitos de cálculo da redução remuneratória, estabelece o nº 3 do mesmo artigo 19º o seguinte: "As pessoas referidas no número anterior prestam, em cada mês e relativamente ao mês anterior, as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores das remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias possam apurar a taxa de redução aplicável."

CONCLUSÃO

1- Os membros da Assembleia Intermunicipal, que auferiram rendimentos pagos por outras entidades

PARECER JURÍDICO N.º 67 / CCDR-LVT / 2011

públicas, deverão informar as respectivas entidades empregadoras públicas dos valores auferidos a título de senhas de presença.

- 2- As senhas de presença deverão assim ser somadas ao vencimento pago pela entidade empregadora pública para efeitos de apuramento da remuneração global ilíquida sobre a qual incidirá a taxa de redução remuneratória.
- 3- A CIM procederá, porém, à aplicação da taxa de redução remuneratória no caso de pagamento de senhas de presença a membros da Assembleia Intermunicipal que não auferam outros rendimentos públicos e desde que essas senhas ultrapassem o montante de 1500 Euros, previsto no nº1 do artigo 19º da LOE 2011.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro
- Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto
- Lei nº 29/87, de 30 de Junho
- Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro